



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 29/2020/GM-MME

Brasília, 16 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada SORAYA ALENCAR DOS SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Primeira Secretaria
70160-900 – Brasília – DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.821/2019.

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 17/01/2020 às 14 h 30

ANNA
Servidor

PP2670
Ponto

Portador

Senhora Primeira-Secretária,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 994/19, de 20 de dezembro de 2019, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 1.821/2019, de autoria do Deputado Federal Jesus Sérgio (PDT/AC), por meio do qual "Solicita informações ao Sr. Ministro de Minas e Energia, acerca do anúncio da Petrobras de deixar o mercado de distribuição de gás no Brasil com a venda da Gaspetro".
2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência a Nota Informativa nº 1/2020/DGN/SPG, de 10 de janeiro de 2020, da Secretaria de Petróleo, Gás Naturais e Biocombustíveis, deste Ministério, com esclarecimentos sobre o assunto.

Atenciosamente,

BENTO ALBUQUERQUE

Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 17/01/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0360252** e o código CRC **6D89970C**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE GÁS NATURAL

NOTA INFORMATIVA Nº 1/2020/DGN/SPG

1. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Por meio do Ofício 1ºSec/RI/E/nº 994 (SEI nº 0354275), de 20 de dezembro de 2019, a Câmara dos Deputados encaminhou o Requerimento de informação nº 1821, do Deputado Jesus Sérgio (PDT/AC), que trata, em essência, do "anúncio da Petrobras de deixar o mercado de distribuição de gás no Brasil com a venda da Gaspetro".

2. A presente Nota Informativa tem como objetivo responder os questionamentos específicos apresentados no referido Requerimento.

2. **INFORMAÇÕES**

2.1. **O governo federal pretende avalizar a decisão anunciada pela Petrobras de vender a Gaspetro e deixar o mercado de distribuição de gás brasileiro nas mãos da iniciativa privada?**

Inicialmente, é fundamental destacar que a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras é uma empresa de capital aberto e com autonomia administrativa sobre suas subsidiárias. Adicionalmente, cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 6 de junho de 2019, em sessão que apreciou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5624. Na ocasião, ficou determinada a necessidade de autorização legislativa e processo licitatório para alienação de empresas-matrizes estatais e sociedades de economia mista e dispensa deste procedimento para venda do controle de suas subsidiárias e controladas. Sendo assim, diante da autonomia administrativa da Petrobras, com o devido amparo legal, o governo federal não é chamado a avalizar ou desabonar as decisões sobre a gestão dos seus ativos.

Convém esclarecer que a venda da Petrobras Gás S.A. – Gaspetro faz parte das medidas estabelecidas no Termo de Compromisso de Cessação (TCC), celebrado entre a estatal e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), em 08 de julho de 2019, relativo a investigações sobre supostas condutas anticompetitivas da Petrobras no mercado de gás natural no Brasil, entre elas abuso de posição dominante e discriminação de concorrentes por meio da fixação diferenciada de preços. Pelo TCC, a empresa deverá, entre outras ações, alienar sua participação acionária indireta em companhias distribuidoras, seja alienando suas ações na Gaspetro, seja buscando a alienação da participação da Gaspetro nas companhias distribuidoras.

2.2. **Caso a venda da Gaspetro seja efetivada em 2020 a definição de reajustes caberá aos compradores da empresa?**

A atividade de exploração dos serviços locais de gás canalizado é de competência estadual, cabendo a estes a exploração direta ou mediante concessão, de acordo com o art. 25, § 2º da Constituição Federal. Dessa forma, restringe-se aos Estados a definição da estrutura tarifária para os segmentos de uso do gás natural (residencial, comercial, industrial, GNV, dentre outros).

Contudo, considerando-se a indústria do gás natural uma típica indústria de rede, onde as atividades competitivas são separadas por segmentos de monopólios naturais, o acesso às redes e a existência de uma regulação transparente e adequada são condições fundamentais à formação de um mercado competitivo, que resulte em queda no preço e sinalização correta de investimentos. Por essa razão, o Conselho Nacional de Política Energética, através da Resolução Nº 16, de 24 de junho de 2019, recomendou ao Ministério de Minas e Energia que incentive os Estados a adotarem "metodologia tarifária que dê os corretos incentivos econômicos aos investimentos e à operação eficiente das redes". Vale reforçar que qualquer proposta neste âmbito será de adesão voluntária pelos Estados, aos quais compete a exploração dos serviços locais de gás canalizado.

2.3. **Como o governo pretende influenciar no preço do gás de cozinha em defesa das famílias mais pobres que são o elo mais fraco nessa guerra de interesses da privatização da Gaspetro aberta pela Petrobras com a iniciativa privada?**

A Gaspetro, de acordo com seu Estatuto Social, tem como objeto desempenhar atividades de comercialização, importação, exportação, armazenamento e distribuição de gás natural. Portanto, não participa do mercado de gás liquefeito de petróleo (GLP), comumente chamado de gás de cozinha.

Entretanto, a título de esclarecimento, convém informar que a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, estabeleceu como objetivo da política energética nacional, entre outros, a promoção da livre concorrência para o aproveitamento racional das fontes de energia. Além disso, definiu o regime de liberdade de preços dos derivados de petróleo a partir de 2002, não havendo qualquer tipo de tabelamento nem fixação de valores máximos e mínimos, ou qualquer exigência de autorização oficial prévia para reajustes.

O mercado de gás liquefeito de petróleo (GLP), também chamado de gás de botijão, movimenta 7,3 milhões de toneladas por ano, tem a Petrobras como monopolista de fato no fornecimento primário e 5 empresas concentrando 92% do mercado de distribuição.

Com o objetivo de trazer mais competição para esse mercado, e assim fazer com que os excedentes econômicos sejam transferidos ao consumidor final, o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) editou a Resolução nº 12/2019, que promove a concorrência na distribuição e revenda de combustíveis, bem como a Resolução nº 17/2019, que estabelece o fim da prática de preços diferenciados, barreira à entrada de outros agentes econômicos no fornecimento primário de GLP.

Além dessas medidas, é importante registrar ações implementadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) no sentido de desburocratizar e simplificar o comércio exterior (Resolução nº 777/2019), bem como dar transparência nos preços praticados pelos agentes econômicos (Resolução nº 795/2019).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Lopes Pêgo, Analista de Infraestrutura**, em 10/01/2020, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Deivson Matos Timbó, Coordenador(a)-Geral de Acompanhamento do Mercado**, em 10/01/2020, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0358493** e o código CRC **BEE1C7F9**.

